



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. n° 233/2023

Pontão (RS), 02 de outubro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 47/2023**, que autoriza o poder executivo municipal a efetuar doação de veículo a COPERLAT – Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Mauro Matias Marcello**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 02/10/2023

14:00

*Ivan H. Selbert*  
Escritório Legislativo

Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI Nº 47, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar doação de veículo a COPERLAT – Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda..

**Art. 1º-** Fica o Município de Pontão, através do Poder Executivo, autorizado a efetivar a doação autorização de uso gratuita a COPERLAT – Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda., CNPJ 09.399.257/0001-32, com sede na RS324, em Pontão - RS, de um de 01 (um) caminhão furgão Mercedes Benz 315 CDI Street F, placa JCE8A62, renavam 01358322799.

**§ 1º** – A finalidade da doação de que trata esta lei é a utilização do veículo para qualificar a infraestrutura básica e produtiva dos assentamentos da reforma agrária, visando o apoio a cooperação e o desenvolvimento da produção e comercialização da cadeia produtiva do leite.

**§ 2º** – Fica vedada a alienação do bem doado pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da formalização da doação, sob pena de revogação.

**Art. 2º-** As despesas com a transferência e impostos relativos à doação serão pagas pela donatária.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

  
VELTON VICENTE HAHN

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O Município de Pontão, segundo o Censo de 2010, possui 60% de sua população na área rural do Município (2.298 pessoas), o que revela a importância deste setor social para nosso desenvolvimento, bem como, das entidades que os apoiam.

A COPERLAT é uma cooperativa reconhecida como de fundamental importância para o desenvolvimento do Município, haja vista sua história de atuação na cadeia produtiva do leite.

O presente projeto de lei, concede doação de um caminhão para a cooperativa, com a finalidade de qualificar a infraestrutura básica e produtiva dos assentamentos da reforma agrária, visando apoiar a cooperação e o desenvolvimento da produção e comercialização da cadeia produtiva do leite.

A origem dos recursos utilizado na aquisição do caminhão foram emenda parlamentar obtida pela própria cooperativa e parte de recursos próprios.

A doação é feita com cláusula de inalienabilidade de 5 anos a partir da efetivação da doação.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal